



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 1 de 13

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 5 |
| Leis Complementares | 6 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 9 |
| Notificação Recebimento Recursos Federais | 9 |
| Tributos arrecadados | 13 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.693, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 156.040,79 (cento e cinquenta e seis mil e quarenta reais e setenta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura 111.054,23
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura 44.986,56
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... R\$ 156.040,79

§2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2023 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2023..... **R\$ 156.040,79**

TOTAL..... R\$ 156.040,79

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 09 de Janeiro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DE MUNICÍPIO

LEI Nº 1.694, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 382.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... R\$ 382.500,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do Convênio n.º 102981/2022, em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R\$ 382.500,00

TOTAL..... R\$ 382.500,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 09 de Janeiro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DE MUNICÍPIO

LEI Nº 1.695, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 3 de 13

ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional **suplementar** no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional **suplementar** estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico Ambulatorial 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL..... R\$ 200.000,00

§2º. O crédito adicional **suplementar** de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2023 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2023..... **R\$ 200.000,00**

TOTAL..... R\$ 200.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 09 de Janeiro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DE MUNICÍPIO

LEI Nº 1.696, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Itajobi, o “Programa Escola em Tempo Integral” com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem através do enriquecimento do currículo básico aos alunos do ciclo I do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Itajobi - SP.

Art.2º. O “Programa Escola em Tempo Integral”, tem como princípios:

I - o acesso ao conhecimento oferecendo a todos os estudantes as condições metodológicas necessárias.

II - implementação de um currículo com ênfase no tratamento diferenciado.

III - promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

IV - atendimento prioritário aos alunos de famílias beneficiadas com Programa de Redistribuição de Renda (bolsa família, renda cidadã etc) e em situações de vulnerabilidade.

V - pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania.

VI - promoção de uma gestão participativa.

VII - formação continuada dos profissionais da educação.

VIII - construção de uma autonomia escolar voltada ao desenvolvimento de um projeto original explícito e estabelecida entre sujeitos envolvidos no processo educacional.

IX. prática de diretrizes pedagógicas voltadas à qualidade da aprendizagem.

X - formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes.

Art.3º. O “Programa Escola em Tempo Integral”, tem como objetivos:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art.4º. A escola em tempo integral funcionará das 7 horas às 17 horas, totalizando uma jornada de 10 (dez)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 4 de 13

horas diárias de efetivo trabalho escolar. Compreendendo 8 (oito) horas de trabalho pedagógico e 2 (duas) horas de trabalho voltado ao auto estudo, recreação e alimentação.

I - O turno da manhã destinar-se à ao trabalho com os conteúdos das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

II - As atividades da parte diversificada do currículo terão início às 13 (treze) horas, após o intervalo para almoço estendendo-se até às 17 (dezessete) horas.

III - As atividades de orientação de estudo, nivelamento escolar e auto estudo serão organizadas conforme cronograma em consonância com o calendário anual homologado, visando à superação das possíveis defasagens de aprendizagens dos alunos.

IV - Os docentes desenvolverão suas jornadas em cumprimento a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de dezembro de 2.007 e suas alterações, que trata do Estatuto do Magistério Público Municipal e sobre o Plano de Carreira, vencimentos e salários, para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Itajobi.

V - Os professores especialistas cumprirão suas jornadas em atendimento à Lei Complementar Municipal nº 007/2007 e suas alterações.

VI - Aos docentes no Ensino Fundamental, de primeiro ao quinto ano, poderá ser atribuída uma jornada especial de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais para a mediação da prática didático pedagógica a ser implementado nas jornadas da parte diversificada com o objetivo de enriquecimento curricular em conformidade ao cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 007/2007 e suas alterações.

VII - Poderá ocorrer a contratação de demais profissionais que se fizerem necessário para atendimento à parte diversificada, desde que cumpra-se os trâmites legais.

Art.5º. Os currículos compreenderão o atendimento à Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e apresentarão componentes considerados como parte diversificada que serão planejadas de acordo às necessidades da demanda discente e os desafios educacionais presentes em nossa comunidade. Portanto, diante disso, poderá sofrer alterações de um ano letivo para outro, no que considera-se a parte diversificada.

§1º. A parte diversificada permanente versará sobre as temáticas abaixo discriminadas.

- I - Língua inglesa.
- II- Projeto de convivência.
- III -Tecnologia e inovação.
- IV - Leitura e produção de textos.
- V - Orientação de estudos.
- VI - Práticas experimentais.
- VII - Linguagens artísticas.
- VIII - Cultura do movimento.

IX - Nivelamento de matemática e língua portuguesa.
X - Auto estudo.

§2º. As atividades da parte diversificada poderão sofrer alterações, quando necessário para atendimento aos desafios educacionais apresentados pelo quadro discente.

Art.6º. A equipe gestora da escola em tempo integral será assim constituída:

- um gestor de unidade
- um gestor adjunto de unidade
- um coordenador de unidade

§1º. A equipe gestora deverá apresentar as habilitações e cumprir as funções de acordo a Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, a LC Municipal nº 025, de 28 de maio de 2.021 e suas alterações.

Art.7º. A equipe escolar, sob a gestão da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, elaborará o Regimento Escolar, Plano Escolar e o Projeto Político Pedagógico da(s) Escola(s) de Educação em Tempo Integral.

§ 1º. O Regimento Escolar, a Matriz Curricular, o Plano Escolar e o Projeto Político Pedagógico da(s) escola(s) de Educação em Tempo Integral passarão por apreciação do Conselho de Escola, Conselho Municipal de Educação e homologação da Diretoria Regional de Educação do Estado de São Paulo.

§2º. Caberá a DMEC aprovar e a Diretoria Regional de Educação do Estado de São Paulo homologar os documentos previstos neste artigo.

Art.8º. A avaliação de desempenho dos alunos do "Programa Escola em Tempo Integral" objetiva contemplar os discentes num contexto de aprendizagem mais abrangente e globalizado, considerando os aspectos formativos e somativos da aprendizagem do aluno, sendo monitorados através de aplicações de avaliações de caráter mensuráveis e intensivos periódicos de acordo com a etapa de escolarização que o aluno se encontra, em concomitância às avaliações externas e priorizando o desempenho qualitativo da aprendizagem do aluno.

§1º. O desempenho dos alunos junto aos conteúdos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular será avaliado nos termos da legislação pertinente e seus resultados integrarão a definição final sobre a escolaridade do aluno, em termos de promoção/retenção, ao término de cada ano letivo, priorizando o desempenho evolutivo do aluno e o resgate de possíveis dificuldades ao longo do processo de escolarização.

§2º. A participação efetiva dos alunos nas atividades desenvolvidas junto a Parte Diversificada será avaliada segundo engajamento, participação, critérios, ferramentas e instrumentos elaborados e constantes no Projeto Político pedagógico.

Art.9º. Os profissionais da educação envolvidos no "Programa Escola em Tempo Integral" deverão ter perfil apropriado para atendimento da comunidade escolar, priorizando a aprendizagem desses alunos que permanecerão 50 (cinquenta) horas semanais em uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 5 de 13

unidade escolar.

Art.10. O “Programa Escola em Tempo Integral” acontece nas unidades escolares EMEIF “Jesus Menino” e EMEF “Inácio da Costa”, atendendo a demanda existente para essa jornada. Essas escolas também atendem turmas em período parcial, sendo algumas turmas no período integral.

Parágrafo único. Este programa poderá estender-se a outras unidades escolares junto a Rede Municipal de Educação.

Art.11. Se necessário essa Lei será regulamentada por decreto.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por advindos por entes federativos.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 09 de Janeiro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DE MUNICÍPIO

LEI Nº 1.697, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL CONSTANTES NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a referência salarial de 26-A para 25-A dos cargos de Assessor de Tecnologia e Assessor de Comunicação e Eventos constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 1.690, de 27 de dezembro de 2023, o qual passa a vigorar com nova redação os seguintes cargos:

ANEXO III

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| NOMECLATURA | REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|------------------------|------------|--------------|
| ASSESSOR DE TECNOLOGIA | 25-A | R\$ 5.461,81 |

| | | |
|-----------------------------------|------|--------------|
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS | 25-A | R\$ 5.461,81 |
|-----------------------------------|------|--------------|

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 09 de Janeiro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DE MUNICÍPIO

Decretos

DECRETO Nº 1.874, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 156.040,79 (cento e cinquenta e seis mil e quarenta reais e setenta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.693/2024.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

| |
|---|
| Ficha: 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura 111.054,23 |
| 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| Ficha: 13.392.0288.2074.0000 Fomento a Cultura 44.986,56 |
| 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

TOTAL.....

. R\$ 156.040,79

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2023 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2023..... **R\$**

156.040,79

TOTAL..... R\$

156.040,79

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 6 de 13

que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 09 de Janeiro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DE MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.875, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.694/2024.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0180.1003.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais 382.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... R\$ 382.500,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo do Convênio n.º 102981/2022, em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R\$ 382.500,00

TOTAL..... R\$ 382.500,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 09 de Janeiro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DE MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.876, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional **suplementar** no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.695/2024.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional **suplementar** estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico Ambulatorial 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL.....

R\$ 200.000,00

§2º. O crédito adicional **suplementar** de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2023 em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2023.....

R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$

200.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 09 de Janeiro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DE MUNICÍPIO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOSE SALÁRIOS, PARA OS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 7 de 13

INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ - LEI COMPLEMENTAR 007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o §2º do Art. 8º da Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º. O Quadro do Magistério é composto das seguintes classes:

...

§2º. Pelo exercício dos cargos inerentes às Classes de Suporte Pedagógico de que trata o inciso II, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função-atividade, a retribuição correspondente será entre a diferença de sua carga horária semanal ou função atividade do mesmo cargo até o limite de 40 quarenta horas semanais, em observância ao estabelecido no § 2º do artigo 67 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.2º. Fica alterado o §2º do Art. 13º da Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. As funções de Gestor de Unidade, Gestor Adjunto de Unidade, Assistente Técnico de Unidade, Assessor Técnico de Unidade e Coordenador de Unidade, serão nomeado sem regime de função de confiança, mediante designação de livre escolha e nomeação pela autoridade competente.

...

§2º. Pelo exercício das funções de confiança especificadas neste artigo, os docentes municipais e os estaduais (através da Parceria Estado e Município) designados terão os mesmos direitos estabelecidos no § 2º do artigo 8º desta lei e receberão gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração.

Art.3º. Fica alterado o item "d" do §5º do Art. 27 da Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.27. A jornada semanal de trabalho dos integrantes da classe docente é constituída de horas de interação com alunos e, horas de trabalho pedagógico, que se subdividem em: horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas-aula de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI) e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

...

§5º. As horas destinadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos, dando cumprimento aos componentes previstos nos quadros curriculares, terão a seguinte duração:

d)Educação de Jovens e Adultos, termos iniciais e finais do Ensino Fundamental (noturno): hora/aula de 45

(quarenta e cinco) minutos.

Art.4º. Fica acrescido o inciso IV no Art. 27-A da Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.27-A. A jornada semanal dos integrantes da classe de docentes terá sua denominação e duração, conforme o abaixo especificado:

IV- Para todos os docentes (Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II) que atuam nas classes de Educação Básica nas séries da Educação Infantil (Creche-Pré escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais e/ou Finais (1º ao 9º anos) e Educação de Jovens e Adultos - EJA:

1) Jornada Integral PEB Completa de trabalho docente de 40 (quarenta) horas-aula semanais, sendo:

a) 27 (vinte e sete) horas-aula de interação com alunos;

b) 2(duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo na escola(HTPC);

c) 5(cinco) horas-aula de trabalho pedagógico individual na escola(HTPI);

d) 6(seis) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha(HTPL).

2) Fica instituída a jornada PEB "especial" por tempo determinado de até 20 (vinte) horas-aula, em caráter suplementar, de maneira a complementar a jornada do titular de cargo, não ultrapassando 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Art.5º. Ficam acrescidos os parágrafos 5º ao 13 após o inciso IV do Art. 27-A da Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Aos docentes titulares de cargo será permitido, anualmente, optar, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas, de acordo com as jornadas de trabalho descritas no inciso III deste artigo.

§2º. Além da jornada a que estiver sujeito, o docente titular de cargo poderá exercer carga suplementar de trabalho.

§3º. O titular de cargo de um 'campo de atuação' poderá ministrar aulas em 'campo de atuação' diverso como carga suplementar de trabalho, desde que apresente habilitação ou qualificação docente para as referidas aulas.

§4º. As horas em atividades com alunos, atribuídas a título de carga suplementar, quando somadas às horas de mesma característica relativas à jornada em que o docente esteja incluído, poderão provocar acréscimo nas horas de trabalho pedagógico na escola e de trabalho pedagógico em local de livre escolha, na conformidade da tabela de distribuição de cargas horárias, constante no ANEXO IV da Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2.007.

§5º. A jornada especial só será atribuída para professores em pleno exercício de suas funções e que demonstrem condições pedagógicas adequadas.

§6º. Os professores interessados em cumprir jornada especial farão sua opção no momento de sua inscrição para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 8 de 13

atribuição anual, em nível de Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Itajobi- SP, sendo classificados pelo tempo de efetivo exercício.

§7º. A jornada especial em caráter de suplementação deverá ser cumprida com aluno. Caberá ao professor cumprir as especificações das atribuições constituídas em sua jornada titular.

§8º. A jornada especial deverá ser realizada em 02 (dois) turnos, com o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora entre eles.

§9º. A atribuição para o cumprimento de jornada especial será feita somente por prazo determinado, de acordo com o calendário letivo homologado.

§10. A Direção da escola poderá propor a revogação da jornada especial dos professores que não atenderem as metas constantes do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com anuência da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

§11. Fica vedada a realização de jornada especial em horário concomitante com aulas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês).

§12. A jornada especial por tempo determinado será:

I – suspensão quando o professor atribuído afastar-se do serviço por motivo diverso dos previstos no inciso I, excetuados os casos de licença decorrente de acidente em serviço, licença paternidade, luto, gala, falta abonada, falta justificada sem vencimentos, desconto de horas em haver, doação de sangue, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§13. O professor que possuir acumulação remunerada de cargos públicos, nos casos previstos na Constituição Federal, poderá ser dispensado da atribuição para cumprimento da jornada especial.

Art.6º. Fica alterado o §1º e item “c” do Art. 29 da Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.29. A hora de trabalho do profissional de suporte pedagógico e de apoio da educação terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§1º. As horas-Aula constituirão o tempo determinado às aulas efetivamente ministradas para o tratamento dos componentes previstos na matriz curricular com a seguinte duração:

c) Educação de Jovens e Adultos: termos iniciais e finais do Ensino Fundamental (noturno): 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art.7º. Fica alterado o Art. 32 da Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.32. Nos casos de acumulação, de dois cargos e/ou um cargo e uma função docente ou de um cargo de especialista em educação e um cargo ou função de docente, a carga total de trabalho não poderá exceder o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

Art.8º. Fica acrescido o §2º do Art. 62 da Lei Complementar nº 007, de 27 de dezembro de 2.007, o qual

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.62. Ponto é o registro que assinala o comparecimento do profissional do Ensino ao Serviço.

§1º. Salvo nos casos expressamente previstos no Estatuto, é vedado dispensar o Profissional do Ensino do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

§2º. O ponto deverá ser realizado pontualmente de forma digital.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 09 de janeiro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DE MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 9 de 13

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notificação Recebimento Recursos Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

Rua Cincinato Braga, 360

45126851/0001-13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Página 1 de 4

Senhor(a) Responsável
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 01/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|---|---------------|-------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - Programa Idoso | 1716.50.0.1.0 | 1.150,49 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - Abrigo | 1716.50.0.1.0 | 3.940,02 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - Piso Básico Fixo | 1716.50.0.1.0 | 4.728,02 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - PFMC II | 1716.50.0.1.0 | 8.037,64 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Piso Nacional da Enfermagem EC 127/2022 | 1713.50.5.1.0 | 67.032,72 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Emenda Individual Portaria 1201 | 1713.50.1.1.1 | 200.000,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 284.888,89 |

Recursos recebidos em: 05/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|---|---------------|-----------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | Compensação Financeira Produção Petróleo Lei n.º 7.990/89 | 1712.52.1.1.0 | 203,18 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNDE - PNATE - Educação Infantil - Port/MEC nº3/21. | 1714.53.0.1.0 | 475,23 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Incentivo Financeiro Vigilância Sanitária | 1713.50.3.1.0 | 1.000,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 1.678,41 |

Recursos recebidos em: 06/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|---|---------------|-------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC | 1713.50.1.1.0 | 53.383,33 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - UCP - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados | 1713.50.2.1.0 | 89.196,88 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 142.580,21 |

Recursos recebidos em: 07/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|---|---------------|---------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS Programa Primeira Infância no SUAS | 1716.50.0.1.0 | 6.819,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FPM 1% DEZEMBRO - Cota Parte FPM | 1711.51.2.1.0 | 1.202.017,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 1.208.836,00 |

Recursos recebidos em: 08/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|--|---------------|---------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | ITR - Cota Parte Imposto Propriedade Territorial Rural | 1711.52.0.1.0 | 21.791,52 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FPM - Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios | 1711.51.1.1.0 | 1.059.687,67 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 1.081.479,19 |

Recursos recebidos em: 12/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|-----------------------------------|---------------|-------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Agente Comunitário de Saúde | 1713.50.1.1.0 | 126.720,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 126.720,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

Rua Cincinato Braga, 360

45126851/0001-13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Página 2 de 4

Senhor(a) Responsável
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 13/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|---|---------------|-------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Rede Cegonha | 1713.50.1.1.1 | 5.416,16 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho | 1713.50.1.1.0 | 12.245,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Agentes de Combate às Endemias | 1713.50.3.1.0 | 21.120,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada | 1713.50.1.1.1 | 96.609,97 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 135.391,13 |

Recursos recebidos em: 14/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|---|---------------|------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Incentivo para Ações Estratégicas | 1713.50.1.1.0 | 39.125,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 39.125,00 |

Recursos recebidos em: 18/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|--|---------------|------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNDE - PNATE - Educação Infantil | 1714.53.0.1.0 | 499,62 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNDE - PNATE - Ensino Médio | 1714.53.0.1.0 | 861,41 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Vigilância em Saúde | 1713.50.3.1.0 | 2.409,27 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNDE - PNATE - Ensino Fundamental | 1714.53.0.1.0 | 3.066,63 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Incentivo para Ações Estratégicas | 1713.50.1.1.0 | 7.805,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Programa de Informatização da APS | 1713.50.1.1.0 | 8.500,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho | 1713.50.1.1.0 | 16.125,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 39.266,93 |

Recursos recebidos em: 19/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|--|---------------|-------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Assistência Farmacêutica e Insumos na Atenção Básica | 1713.50.4.1.0 | 7.503,82 |
| BANCO DO BRASIL S/A | Compensação Financeira Produção Petróleo Lei n.º 7.990/89 | 1712.52.1.1.0 | 7.610,89 |
| BANCO DO BRASIL S/A | Salário Educação - Transferência Cota Parte Salário Educação | 1714.50.0.1.0 | 184.361,05 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 199.475,76 |

Recursos recebidos em: 20/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|--|---------------|-------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | ITR - Cota Parte Imposto Propriedade Territorial Rural | 1711.52.0.1.0 | 431,26 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FEP - Fundo Especial do Petróleo | 1712.52.4.1.0 | 38.340,66 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FPM - Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios | 1711.51.1.1.0 | 729.428,07 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 768.199,99 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

Rua Cincinato Braga, 360

45126851/0001-13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Página 3 de 4

Senhor(a) Responsável
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 22/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|----------------------------------|---------------|------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - Programa Idoso | 1716.50.0.1.0 | 1.160,96 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - Abrigo | 1716.50.0.1.0 | 3.975,89 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - Piso Básico Fixo | 1716.50.0.1.0 | 4.809,23 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - PFMC II | 1716.50.0.1.0 | 8.110,82 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FEP - Fundo Especial do Petróleo | 1712.52.4.1.0 | 20.761,21 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 38.818,11 |

Recursos recebidos em: 26/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|--|---------------|------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Vigilância em Saúde | 1713.50.3.1.0 | 266,49 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Agentes de Combate às Endemias | 1713.50.3.1.0 | 1.056,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - IGD | 1716.50.0.1.0 | 2.932,32 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Incentivo para Ações Estratégicas | 1713.50.1.1.0 | 7.500,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Vigilância em Saúde-Portaria 2298 -Ações contingenciais de v | 1713.50.3.1.0 | 47.520,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 59.274,81 |

Recursos recebidos em: 27/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|---|---------------|----------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | Compensação Financeira Produção Petróleo Lei n.º 7.990/89 | 1712.52.1.1.0 | 196,93 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 196,93 |

Recursos recebidos em: 28/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|--|---------------|-------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | Transferência LC 176/2020 | 1719.58.0.1.0 | 7.634,07 |
| BANCO DO BRASIL S/A | ITR - Cota Parte Imposto Propriedade Territorial Rural | 1711.52.0.1.0 | 8.325,62 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNS - Piso Nacional da Enfermagem EC 127/2022 | 1713.50.5.1.0 | 33.745,90 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FPM - Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios | 1711.51.1.1.0 | 922.065,42 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 971.771,01 |

Recursos recebidos em: 29/12/2023

| ORGÃO CONCESSOR | DESCRIÇÃO DO RECURSO | CÓD. RECEITA | VALOR RECEBIDO |
|---------------------------|-------------------------|---------------|------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - Programa Idoso | 1716.50.0.1.0 | 1.168,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - Abrigo | 1716.50.0.1.0 | 4.000,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - Piso Básico Fixo | 1716.50.0.1.0 | 4.863,80 |
| BANCO DO BRASIL S/A | FNAS - PFMC II | 1716.50.0.1.0 | 8.160,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS | | | 18.191,80 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

Rua Cincinato Braga, 360

45126851/0001-13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Página 4 de 4

Senhor(a) Responsável
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

TOTAL GERAL DOS RECURSOS

5.115.894,17

ITAJOBÍ, SP, 09 de janeiro de 2024

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito do Município de Itajobi-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1010

Página 13 de 13

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

Rua Cincinato Braga, 360

45126851/0001-13

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Página 1

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | TOTAL |
|---|--|----------------|---------------|----------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO | | | | |
| 1112.50.0.1.01.00 | IPU Territorial - PRINCIPAL | 2.087.952,79 | 83.134,65 | 2.171.087,44 |
| 1112.50.0.1.02.00 | IPU Predial - PRINCIPAL | 2.414.815,75 | 83.301,99 | 2.498.117,74 |
| 1112.53.0.1.00.00 | ITBI- PRINCIPAL | 1.669.318,00 | 237.081,13 | 1.906.399,13 |
| 1113.03.1.1.00.00 | IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL | 1.988.292,24 | 330.347,61 | 2.318.639,85 |
| 1113.03.4.1.00.00 | IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL | 86.504,12 | 44.797,78 | 131.301,90 |
| 1114.51.1.1.00.00 | ISSQN-PRINCIPAL | 2.847.650,52 | 295.475,41 | 3.143.125,93 |
| 1121.01.0.1.01.00 | Taxa de Licença Comércio Eventual e Ambulante | 580,91 | 225,93 | 806,84 |
| 1121.01.0.1.02.00 | Taxa de Licença Funcionamento Estab.Com. e Similares | 247.761,31 | 6.277,99 | 254.039,30 |
| 1121.04.0.1.01.00 | Taxa Meio Ambiente | 9.743,72 | 3.119,79 | 12.863,51 |
| 1121.50.0.1.01.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 19.667,30 | 2.434,36 | 22.101,66 |
| 1122.01.0.1.01.00 | Taxa de Remoção Lixo Domiciliar | 388.345,77 | 13.675,26 | 402.021,03 |
| 1122.01.0.1.02.00 | Taxa de Expediente | 16.148,21 | 3.557,60 | 19.705,81 |
| 1122.01.0.1.03.00 | Taxa de Ligação de Água e Esgoto | 21.879,79 | 1.231,10 | 23.110,89 |
| 1122.01.0.1.04.00 | Taxa de Expediente Água e Esgoto | 5.004,72 | 34,54 | 5.039,26 |
| 1122.01.0.1.05.00 | Taxa de Mudança de Cavalete Água e Esgoto | 2.162,46 | 94,02 | 2.256,48 |
| 1122.01.0.1.06.00 | Taxa de Serviços Água e Esgoto | 854,46 | 47,47 | 901,93 |
| 1122.01.0.1.07.00 | Taxa de Cemitérios | 29.460,91 | 1.537,99 | 30.998,90 |
| 1122.01.0.1.08.00 | Taxa de Aprovação Projeto Construção Civil | 72.458,98 | 8.977,58 | 81.436,56 |
| 1122.01.0.1.09.00 | Taxa de Serviço de Infraestrutura | 17.586,00 | 0,00 | 17.586,00 |
| | Sub Total | 11.926.187,96 | 1.115.352,20 | 13.041.540,16 |
| TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | | | |
| 1711.51.1.1.01.00 | FPM - Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios | 22.161.415,23 | 2.711.181,16 | 24.872.596,39 |
| 1711.51.2.1.01.00 | FPM 1% DEZEMBRO - Cota Parte FPM | 0,00 | 1.202.017,00 | 1.202.017,00 |
| 1711.51.2.1.02.00 | FPM 1% JULHO - Cota Parte FPM | 1.205.542,91 | 0,00 | 1.205.542,91 |
| 1711.51.2.1.03.00 | FPM 0,25% SETEMBRO EC 112/2021 - Cota Parte FPM | 298.395,18 | 0,00 | 298.395,18 |
| 1711.52.0.1.01.00 | ITR - Cota Parte Imposto Propriedade Territorial Rural | 1.317.339,73 | 30.548,40 | 1.347.888,13 |
| | Sub Total | 24.982.693,05 | 3.943.746,56 | 28.926.439,61 |
| TRANSFERÊNCIA DO ESTADO | | | | |
| 1721.50.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL | 26.770.869,63 | 2.631.775,98 | 29.402.645,61 |
| 1721.51.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL | 5.015.686,79 | 198.803,24 | 5.214.490,03 |
| 1721.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL | 154.356,53 | 15.510,58 | 169.867,11 |
| | Sub Total | 31.940.912,95 | 2.846.089,80 | 34.787.002,75 |
| DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | | | | |
| 9510.00.0.0.01.00 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -11.083.933,32 | -1.117.563,87 | -12.201.497,19 |
| | Sub Total | -11.083.933,32 | -1.117.563,87 | -12.201.497,19 |
| | Total | 57.765.860,64 | 6.787.624,69 | 64.553.485,33 |

ITAJOBÍ, 31 de dezembro de 2023

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito

JOSELAINE C. C. HERNANDES
Contador - CRC: 1SP325605/O-1/SP

VANDA APARECIDA DA SILVA
Tesorero